Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro – CEP 58175-000.
E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

DECRETO Nº 1672/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

*"Declara em Situação Anormal caracterizada como: **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** em toda Área Urbana do Município afetada por estiagem prolongada, e dá outras providências".*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando, que o Município encontra-se encravado no Semiárido Paraibano, e que as chuvas nos anos 2013-2014 até a presente data, acarretaram no fenômeno da estiagem devido a sua irregularidade e má distribuição espacial;

Considerando também, que a ocorrência dessa estiagem prolongada nas áreas urbana e rural ocasionou a diminuição considerável dos recursos hídricos, da capacidade de exploração da água e dos principais reservatórios;

Considerando ainda, que estão ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, obrigando-se a necessidade de promover ao abastecimento d'água através de carros pipas e outros implementos;

Considerando ainda mais, que a população carente do município tem recorrido constantemente ao Poder Público Municipal na busca de soluções para a manutenção do abastecimento d'água, sendo da alçada do Poder Público buscar viabilizações para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando finalmente, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população as condições necessárias para o atendimento das suas necessidades;

DECRETA:

*Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como: **Situação de Emergência**, em toda área urbana do Município de Cuité.*

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste Município, sobretudo, a área urbana comprovadamente afetada, conforme prova documental estabelecida no Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área sendo acostados como anexos deste Decreto.

MUNICÍPIO APROVADO unicef
8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO
EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE
NÓS PODEMOS CUITÉ
CUITÉ

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro – CEP 58175-000.
E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

Continuação do DECRETO Nº 1672/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEVIL e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput desse artigo. De imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5º De acordo com o estabelecimento no inciso IV do artigo 24 da 8.666/93, considerando a urgência *da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado pela lei.*

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Cuité (PB), Gabinete da Prefeita em, 27 de Março de 2014.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional de Cuité

MUNICÍPIO APROVADO unicef
8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO
EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE
NÓS PODEMOS CUITÉ
CUITÉ Governo Municipal